



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE



REPUBLICAÇÃO DECRETO MUNICIPAL Nº 092/2020, DE 21 DE SETEMBRO DE 2020.

Certifico e dou fé que este foi publicado no mural da Prefeitura Municipal de Campina Verde / MG em

Data 24/09/20

Ass

João Paulo G. F. Costa de Freitas
Procurador Geral do Município
GAB:MG-143917

“ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 11 E ART. 12 DO DECRETO MUNICIPAL Nº 037/2020, PRORROGA A SUA VIGÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no art. 30, inciso I da Constituição Federal da República Federativa do Brasil e

CONSIDERANDO a decisão constante da 12ª Reunião do Comitê Municipal Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID – 19 do Município de Campina Verde, conforme se verifica da ata anexa ao presente Decreto

DECRETA:

Art. 1º - O inciso XIX.1, do Decreto Municipal nº 066/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE



XIX.1 – A academia Stúdio Espaço do Corpo poderá retornar as suas atividades respeitando o número máximo de 07(sete) alunos no mesmo horário, **na totalidade de seu espaço físico**, devendo o(s) aparelho(s) de climatização permanecerem desligados(somente ar-condicionado), devendo as portas e janelas permanecerem abertas, para melhor ventilação do local, bem como, obedecer a todos os critérios de higienização, tais como, disponibilização de álcool gel na concentração 70% na entrada e no seu interior, limpeza de superfícies de contato em comum, sendo obrigatória a limpeza de uma sessão para outra, uso de máscaras e distanciamento de no mínimo 2,5 m metros de um equipamento para outro, e via de conseqüência, de aluno para outro, devendo ser realizada a marcação no chão do sobredito distanciamento, devendo o personal trainer, instrutor e/ou similar, que não seja o profissional responsável ou instrutor oficial da academia, ser incluído no cálculo do limite de pessoas no mesmo ambiente.

Art. 2º - O “caput” do art. 12 do Decreto Municipal nº 037/2020, passa a vigor com a seguinte redação:

“**Art. 12** - Fica determinado o fechamento, durante o período de vigência deste decreto, das casas e salões de eventos, quadras de esportes, festas ou reuniões públicas e particulares, bibliotecas públicas, enfim todo e qualquer evento que possam vir a ter circulação e/ou aglomeração de pessoas.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE



Art. 3º - Fica acrescido o § 12 ao art. 12 do Decreto Municipal nº 037/2020, que passa a vigor com a seguinte redação:

“§12 – Fica autorizada a realização de leilões de gado, pela Empresa Campina Verde Leilões, em 04(quatro) leilões por mês, bem como, do Leilão do Sindicato dos Produtores Rurais do Município de Campina Verde, em 02(duas) por mês, ambos, com no máximo 30(trinta) entre compradores e vendedores, com 02(dois) pisteiros, 01(uma) pessoa para o manejo do gado dentro da pista do tatersal, 01(uma) pessoa para realizar as anotações das boletas e 01(uma) pessoa para colher a assinatura nas boletas(sempr e de máscara e utilizando álcool em gel), 01(um) leiloeiro, 02(dois) funcionários no escritório para emissão de notas fiscais e guias, 01(um) veterinário, até 02(duas) pessoas comercializando agua, suco e refrigerante no bar, 01(um) pessoa medindo a temperatura e 01(uma) pessoa fiscalizando o cumprimento das medidas sanitárias, além do pessoal do manejo de curral, devendo as portas e janelas permanecerem abertas, para melhor ventilação do local, bem como, obedecer a todos os critérios de higienização, tais como, disponibilização de álcool gel na concentração 70% na entrada e no seu interior, limpeza de superfícies de contato em comum, o uso de máscaras e distanciamento de no mínimo 2,00 metros de uma pessoa para outra, dentre outras medidas constantes no projeto, sendo que, caso seja comprovado o descumprimento na integra dos projetos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE



apresentados, na próxima reunião será determinado o fechamento destes.”

Art. 4º - O art. 16, inciso XIII, do Decreto Municipal nº 037/2020, de 24 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte:

“XIII – A concessão das férias dos servidores públicos municipais da Secretaria Municipal de Saúde, bem como, de todas as demais secretarias, serão analisadas caso a caso, sendo que competirá a cada Secretário Municipal, informar ao Chefe do Poder Executivo, a situação do quadro funcional de sua secretaria.”

Art. 5º - Fica o Prefeito Municipal desde já, autorizado a rever o presente Decreto, com relação à liberação das atividades pleiteadas pelo Urupê Tênis Clube, após a realização de reunião com a sua diretoria ou representante legal, para tratativas do tema, sem que seja necessária nova deliberação do Comitê Municipal apenas para tal finalidade.

Art. 6º - Ficam prorrogados os prazos de vigências dos decretos Municipais 037/2020, 038/2020, 039/2020, 040/2020, 044/2020, 052/2020, 060/2020, 066/2020, 069/2020, 076/2020, 081/2020 e 087/2020 e 090/2020, por mais 30(trinta) dias, contados a partir do dia 21/09/2020, podendo ser prorrogado ou revogado, de acordo com a necessidade do município e o estágio da pandemia referente ao COVID - 19.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE



Art. 7º - Ficam mantidas as demais normas constantes nos Decretos Municipais 037/2020, 038/2020, 039/2020, 040/2020, 044/2020, 052/2020, 060/2020, 066/2020, 069/2020, 076/2020, 081/2020 e 087/2020 e 090/2020.

Art. 8º - Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação.

Campina Verde/MG, 24 de setembro de 2020.



Fradique Gurita da Silva

Prefeito Municipal